

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2459, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 2459, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 155 do Decreto-Lei 2847, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 155

§ 8º A pena será acrescida de 1/3 ao dobro se o furto for de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o furto deste tipo de material tem estreita relação com a criminalização da pobreza em grandes centros urbanos, que está na base da exploração da receptação deste tipo de material por empresários de toda sorte. Por isso, não vislumbramos como a medida se tornaria idônea a prevenir a subtração destes materiais, sem que a cadeia de receptação seja desmantelada. Onde há demanda, sempre haverá oferta.

Assim, a fim de permitir a aplicação do furto privilegiado ao caso ora majorado, sugerimos a presente inclusão.

Pedimos aos pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO